



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

Parecer

**Proposta de Resolução n.º 90/XII/4.ª**

**Autora:** Deputada  
Ana Paula Vitorino

---

**Aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Moçambique no Domínio da Autoridade e Segurança Aquática, assinado na Cidade de Maputo, em 6 de julho de 2012.**



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

## **INDICE**

**PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

**PARTE IV- CONCLUSÕES**



**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

**PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

- 1- O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Resolução n.º 90/XII/4ª, que pretende a aprovação do “ Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Moçambique no Domínio da Autoridade e Segurança Aquática, assinado na Cidade de Maputo, em 6 de julho de 2012.”
- 2- Esta iniciativa é apresentada pelo Governo, no âmbito do seu poder de iniciativa, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 167.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).
- 3- A presente Proposta de Resolução deu entrada na Assembleia da República a 19 de setembro de 2014 tendo, por determinação de S. Ex.ª a Presidente da Assembleia da República, baixado à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, atenta a sua competência para a emissão do respetivo parecer.
- 4- Em plenário da Comissão, realizado a 30 de setembro de 2014, para efeitos do disposto no artigo 199.º do Regimento da Assembleia da República, foi nomeada como autora do parecer da Comissão a Senhora Deputada Ana Paula Vitorino do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

### 1. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

O presente Acordo de cooperação no Domínio da Autoridade e Segurança Aquática, assinado em 6 de julho de 2012, refere ter como objetivo “... desenvolver e melhor enquadrar as relações de cooperação nos domínios da autoridade, segurança aquática e assistência a banhistas nos espaços aquáticos.”

Na Proposta de Resolução é indicado que o desejo de cooperação neste domínio reflete um reconhecimento da importância do mesmo para o fortalecimento dos laços de cooperação, amizade e fraternidade já existentes entre as Partes, alargando-os a outros domínios constituindo, assim, um instrumento jurídico internacional fundamental para o reforço do relacionamento bilateral entre Portugal e Moçambique.

O Governo realça que este Acordo respeita os princípios da plena independência das Partes, do respeito pela sua soberania e da não ingerência nos seus assuntos internos, da igualdade e dos benefícios mútuos e reciprocidade de interesses, na medida das suas possibilidades.

Como salientado no documento pretendem, com este Acordo, ampliar e facilitar novas áreas de cooperação nos domínios supracitados, nas quais a Parte Portuguesa se compromete a prestar apoio técnico, nomeadamente através de ações de formação de pessoal, fornecimento de material, prestação de serviços e assessoria técnica.

Acrescentam, ainda, que as “... mesmas ações de cooperação serão integradas em Programas-Quadro de cooperação bilateral.”



## Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

O Governo refere, também, que o Acordo prevê a criação de uma Comissão Bilateral no domínio da segurança balnear, que reunirá, no mínimo, uma vez por ano, alternadamente em Portugal e Moçambique.

### 2. Conteúdo da iniciativa legislativa

O Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Moçambique no Domínio da Autoridade e Segurança Aquática é constituído por 16 artigos que regulam a cooperação de ambos os países nos domínios da autoridade, segurança aquática e assistência a banhistas nos espaços aquáticos na medida das suas possibilidades, em regime de reciprocidade e quando para tanto solicitadas.

Esta cooperação compreende a doação de equipamentos do salvamento aquático para equipar dez praias da Parte moçambicana; a doação de duas embarcações salva-vidas com cerca de seis metros de comprimento e dois motores fora de borda, a serem empenhadas em missões humanitárias e de segurança aquática e assistência a banhistas em território da Parte moçambicana; a doação de equipamentos didáticos necessários para a realização de ações de formação na vertente dos cursos de nadadores salvadores e módulos adicionais; a realização em território da Parte moçambicana, através da Escola da Autoridade Marítima, de um curso de nadador salvador e respetivo módulo adicional de operação de embarcações de salvamento; a certificação, através da autoridade competente da Parte portuguesa das qualificações obtidas pelos formandos do curso de nadador salvador, reconhecendo-se estas qualificações no âmbito das normas ISO para o exercício da atividade nas praias de jurisdição marítima; a prestação de assessoria técnica para elaboração de um quadro legislativo, conceção de uma futura implementação de quarteis salva vidas nas zonas críticas aquáticas da Parte moçambicana, conceção de um futuro Centro de Formação e o desenvolvimento de parcerias ligadas ao tecido empresarial de responsabilidade social, na área da segurança balnear.

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

Prevê-se ainda que, para execução do Acordo, no final do curso de nadador salvador, a Parte portuguesa conceda um estágio de dois meses em Portugal para dois elementos da estrutura da Parte moçambicana que obtiverem certificação pela entidade competente da Parte portuguesa para o exercício da atividade de nadador salvador, sendo a alimentação e o alojamento em Portugal assegurado pela Parte portuguesa.

Preveem-se outros encargos partilhados pelos signatários do presente Acordo nomeadamente com os formadores nacionais em Moçambique e os estágios ou participação de entidades moçambicanas em Portugal em eventos que possam concorrer para a melhor interação no âmbito deste Acordo.

Em relação à aplicação deste Acordo são consideradas “entidades competentes”, pela República Portuguesa, a Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional e a Autoridade Marítima Nacional, do Ministério da Defesa Nacional e, pela República Moçambicana, o Serviço Nacional de Salvação Pública do Ministério do Interior.

É prevista a criação de “...uma comissão bilateral no domínio da segurança balnear, que reúne, no mínimo, uma vez por ano, alternadamente em Portugal e em Moçambique.”

Qualquer controvérsia que surja relativamente à interpretação ou aplicação do Acordo será solucionada através de negociação por via diplomática.

De sublinhar que o Acordo estará em vigor por um período de dois anos, renovável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, até à conclusão dos projetos a implementar, sendo que qualquer uma das Partes poderá denunciá-lo mediante notificação prévia, por escrito e por via diplomática, com uma antecedência mínima de 180 dias em relação ao termo do período de vigência em curso.

De referir que o Acordo está sujeito a registo junto do Secretariado das Nações Unidas após a sua entrada em vigor.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

### **PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

A relatora do presente Parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

### **PARTE IV- CONCLUSÕES**

Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas emite o seguinte parecer:

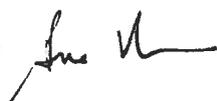
- 1- O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Resolução n.º 90/XII/4ª, que pretende a aprovação do “Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Moçambique no Domínio da Autoridade e Segurança Aquática, assinado na Cidade de Maputo, em 6 de julho de 2012.”
- 2- O Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Moçambique pretende desenvolver e melhor enquadrar as relações de cooperação nos domínios da autoridade, segurança aquática e assistência a banhistas nos espaços aquáticos.
- 3- A presente iniciativa legislativa reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis para ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República.

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

Palácio de S. Bento, 24 de março de 2015.

**A Deputada Autora do Parecer**



(Ana Paula Vitorino)

**O Vice-Presidente da Comissão**



(Carlos Alberto Gonçalves)